

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002754/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/12/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080957/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.021673/2015-43
DATA DO PROTOCOLO: 10/12/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI, CNPJ n. 90.740.788/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARI JOSE BAUER;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE IJUI, CNPJ n. 89.651.632/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIO JOAO QUATRIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 16 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Ijuí/RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO E COMPENSAÇÃO NO PERÍODO DE NATAL 2015

JORNADA –Durante o período de vigência da presente convenção, a jornada de trabalho dos empregados poderá ser cumprida nos horários compreendidos entre 8:00 e 21:00 horas, nos dias 16, 17 e 18 de dezembro de 2015, e das 08:00 às 22:00 horas nos dias 21, 22 e 23 de dezembro de 2015, observado o limite legal máximo de 10 horas diárias.

Parágrafo primeiro – no sábado dia 19 de dezembro de 2015 a jornada de trabalho dos empregados poderá ser cumprida nos horários compreendidos entre 8:00 e 18:00 horas, e no sábado dia 26 de dezembro de 2015 a jornada de trabalho dos empregados poderá ser cumprida nos horários compreendidos entre 08:00 e 17:00 horas.

Parágrafo segundo – no domingo dia 20 de dezembro de 2015 a jornada de trabalho dos empregados poderá ser cumprida nos horários compreendidos entre 17:00 e 22:00 horas.

Parágrafo terceiro - na quinta feira, dia 24 de dezembro de 2015, a jornada de trabalho dos empregados poderá

ser cumprida nos horários compreendidos entre 8:00 e 16:00 **horas** .

Parágrafo quarto – na quinta feira dia 31 de dezembro de 2015, a jornada de trabalho dos empregados poderá ser cumprida nos horários compreendidos entre 8:00 e 12:00 horas.

Parágrafo quinto - Referente a Cláusula Segunda, a presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange tão-somente os Empregados no Comércio Lojista do Município de Ijuí/RS.

Parágrafo sexto - DESCANSO – para o período dos dias 16 a 24 de dezembro de 2015, deverá ser concedido um intervalo de almoço de no mínimo 01(uma) hora e no máximo de 02(duas) horas; nos dias 21 a 23 de dezembro de 2015, deverá ser concedido um intervalo de 15 minutos, para lanche, em ultrapassando a jornada 4(quatro) horas de trabalho, **sendo que as despesas deste, será por conta da empresa** .

Parágrafo sétimo – As empresas deverão providenciar a organização de escala de trabalho com horários individuais e períodos de descanso a serem cumpridos pelos seus empregados; **estas escalas deverão ser fixada no livro ponto, relógio-ponto ou mural** .

Parágrafo oitavo - COMPENSAÇÃO – Para todo o empregado abrangido pelas cláusulas da presente convenção fica assegurado a compensação e/ou pagamento, até 31 de janeiro de 2016 das horas que sobejarem a jornada legal de 08 horas diárias, observado o limite legal diário máximo de 10horas .

Parágrafo nono - aos empregados que trabalharem no dia 20 de dezembro de 2015 fica assegurado ainda o pagamento de um abono indenizatório de R\$48,00 (quarenta e oito reais) na folha de pagamento de dezembro de 2015, não integrante na remuneração o referido abono para qualquer efeito.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - PONTO FACULTATIVO NO CARNAVAL DIA 17/02/2016

O fechamento – ponto facultativo – do Comércio Lojista no município de Ijuí/RS, na terça-feira de carnaval, dia 09 de fevereiro de 2016, sendo facultado aos mesmos a compensação das horas não trabalhadas pelos empregados no referido dia com o mesmo número de horas laboradas em excesso até 30 de abril de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA

Para hipótese de descumprimento da presente convenção fica desde já estipulado uma multa de R\$ 50,00(cinquenta reais) por empregado, o qual deverá ser recolhido aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ijuí .

ARI JOSE BAUER

Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI

ELIO JOAO QUATRIN
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE IJUI

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA SINDILOJAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.